**PROJETO DE LEI N° 042, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA** no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | EF02 | A | 01 | 40HS | R$1.724,72 |

**§1º** **CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral dos bens que compõe o acervo do patrimônio municipal; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar trabalhos rotineiros de limpeza nas diversas dependências da administração municipal, executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de alimentos.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância sobre condimentação e cocção de alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pelas nutricionistas; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções, quando solicitada; executar tarefas afins.

**C)** CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

OUTRAS: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme.

**D)** REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto (5ª série ou 6º ano)

IDADE: Mínima de 18 anos

**§2º** Além do salário base citado no *caput* deste artigo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de referência municipal, a título de adicional de insalubridade.

**Art. 2º** A contratação temporária de profissional de que trata o artigo 1º, tem por finalidade atender a demanda das escolas municipais que aumentaram em razão do início do contraturno escolar pelo PROGRAMA DE ATIVIDADES DO CONTRATURNO ESCOLAR - PACE.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei, CONCOMITANTEMENTE com processo seletivo simplificado também em vigor.

**Parágrafo único.** Caso o número de profissionais que tenham interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º seja insuficiente, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**Parágrafo único.** A contratação será por prazo determinado de **04 (quatro) meses,** tendo como **limitação o final do ano letivo de 2022**, conforme necessidade.

**Art. 5°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – Conta nº 83000

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta nº 831000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – Conta nº 800900

**Art. 6º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 25 de agosto de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O presente projeto de Lei, para apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tem por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público de um auxiliar de serviços gerais, em número certo e por prazo determinado.

Considerando que há a autorização constitucional para a contratação temporária no serviço público que encontra amparo no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”;

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissionais suficientes para remanejar ao ponto de atender a demanda que se apresenta.

O projeto traz o período determinado de contratação de 04 (quatro) meses, tendo por limitação, o final do ano letivo de 2022. Tal situação se justifica pelo fato de que ao final do ano letivo este contrato não será mais necessário.

Em tempo, informa-se a dispensa da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº1.344, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do **Projeto de Lei acima referido EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, renovando votos de elevada estima e consideração.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. Conforme Lei Municipal N°808/2012, As atribuições da função são: DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis,

paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente; manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; preparar refeições variadas em forno e fogão; executar perfeita vigilância sobre condimentação e cocção de alimentos; verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e às especificações das refeições; manter livres de contaminação ou deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não; observar as orientações dadas pelas nutricionistas; participar de reuniões semanais dos funcionários das creches e nas promoções, quando solicitada; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária Semanal de 40 horas.

B) OUTRAS: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto( 5ª série ou 6º ano)

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$1.724,72 (mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos.

**§1º** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**§2º** O valor estabelecido terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de referência municipal, a título de adicional de insalubridade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de **04 (quatro) meses**, limitado ao final do ano letivo de 2022.

**Parágrafo único.** Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – Conta nº 83000

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta nº 831000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – Conta nº 800900

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_